



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA AEROMÓVEL
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

NOTA TÉCNICA

Processo originário	NUP 64517.001181/2026-00
Credenciamento	Edital de Credenciamento OCS/PSA nº 059/2027
UASG	160338 - 1º Esquadrão de Cavalaria Aeromóvel
Expediente individual	06/2026
Credenciado	Alessandro H N Pinheiro LTDA (Evidente)
CNPJ/CPF	55.993.700/0001-16
Categoria	☒ OCS ☐ PSA
Serviços/especialidades	Clínica Odontológica, dentista, avaliação, odontologia geral, dentística restauradora, prótese dentária, procedimento cirúrgico.

1. Finalidade

A presente Nota Técnica destina-se a demonstrar, para a contratação individual acima identificada, a razão da escolha do credenciado e a justificativa do preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorre do Credenciamento OCS/PSA nº 059/2027, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da mesma Lei e no Decreto nº 11.878/2024.

2. Documentos de suporte

- DFD nº 160338_000134_2025-3 e respectiva Nota Técnica;

- ETP nº 160338-000041-2025 e anexo de saneamento;
- Memória de Cálculo e Matriz de Riscos nº 160338-000040-2025;
- Projeto Básico, Edital de Credenciamento OCS/PSA nº 059/2027 e Anexo A – Tabela de Preços;
- requerimento do interessado — Anexo I, para OCS, ou Anexo J, para PSA —, declarações e documentos de habilitação;
- Termo de Ciência e Concordância com o Edital e seus anexos, assinado pelo interessado;
- Ata e Relatório de Julgamento da Habilitação de 14/10/2026, com resultado definitivo;
- Parecer jurídico e despacho de aprovação do processo originário, observadas as condicionantes neles estabelecidas.

3. Razão da escolha do credenciado

O interessado apresentou pedido formal de credenciamento e documentação correspondente à sua categoria. A Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA examinou os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e as declarações exigidas no Edital, registrando sua conclusão na Ata e Relatório de Julgamento acima referidos.

Concluída a fase recursal, o interessado foi definitivamente habilitado e credenciado para os serviços/especialidades descritos nesta Nota Técnica. Portanto, a razão da escolha consiste no cumprimento objetivo das condições previamente estabelecidas no Edital e na necessidade administrativa de disponibilizar os serviços credenciados aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS.

A escolha não decorre de exclusividade, preferência subjetiva, adjudicação competitiva ou afirmação de menor preço. Trata-se de contratação paralela e não excludente: todos os interessados que satisfaçam as condições do Edital podem ser credenciados e contratados, observados os critérios nele previstos para distribuição da demanda, a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária.

4. Justificativa do preço

Os preços da contratação não resultam de proposta comercial individual ou de negociação particular com o credenciado. São os valores uniformes previamente fixados pela Administração no Anexo A do Edital nº 059/2027, aplicáveis indistintamente aos credenciados da mesma categoria e para os mesmos procedimentos.

A compatibilidade desses valores com o mercado foi examinada no processo originário, conforme a pesquisa de preços, as tabelas referenciais e a Memória de Cálculo nele juntadas. Para esta contratação individual, confirma-se que os procedimentos abaixo estão vinculados aos códigos, unidades e valores vigentes do Anexo A na data da contratação. O credenciado declarou ciência e concordância com essa forma de remuneração.

5. Memória da estimativa individual

Item	Procedimento/serviço	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário	Subtotal estimado
1	1-SERVIÇO ODONTOLÓGICO	Un	588	R\$ 350,00	R\$ 205.800,00
2	13-SERVIÇO AUXILIAR DE LABORATÓRIO / ODONTÓLOGO	Un	8.760	R\$ 45,00	R\$ 394.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO					R\$ 600.000,00

Período da estimativa: 30/10/2026 a 30/06/2031. Data-base da Tabela do Anexo A: 30/06/2026.

6. Salvaguardas da estimativa

- o valor total é estimativo e serve ao planejamento, à autorização e à programação orçamentária;
- não há garantia de demanda mínima, exclusividade, reserva de cota ou faturamento mínimo ao credenciado;
- a distribuição dos atendimentos deverá observar os critérios objetivos do Edital e a escolha do beneficiário, quando aplicável;
- somente serão pagos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, auditados, liquidados e atestados;
- qualquer atualização de preços dependerá da hipótese, do índice, do procedimento e da vigência previstos no Edital e no contrato, vedada alteração individual sem fundamento;
- antes da contratação, a SALC deverá conferir se os valores transcritos nesta Nota coincidem com a versão vigente do Anexo A.

7. Conclusão

Diante da habilitação definitiva do interessado, da natureza paralela e não excludente do credenciamento e da adoção dos preços uniformes constantes do Anexo A, considera-se demonstrada a razão da escolha do credenciado e justificado o preço da contratação, para fins do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Propõe-se o prosseguimento do expediente para confirmação da disponibilidade e adequação orçamentária e, estando a instrução regular, submissão do ato de autorização da contratação direta ao Ordenador de Despesas.

Valença-RJ, 14 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JULLYA REGINA RODRIGUES ALMEIDA
Data: 14/10/2026 14:54:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULLYA REGINA RODRIGUES ALMEIDA - 1º Ten Med
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA



Documento assinado digitalmente
RODRIGO MACHADO GUIMARAES
Data: 14/10/2026 14:47:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MACHADO GUIMARÃES - 1º Sgt Sau
Membro da Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA

Comissão designada pelo Boletim Interno nº 96, de 28 de maio de 2025.